



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI

LIDO NO EXPEDIENTE DA
SESSÃO 24/08/22

SECRETÁRIO

PROCESSO N° 269 /2022

PROJETO DE LEI N.º 279 /22.



BOA VISTA, 23 DE AGOSTO DE 2022

CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA
DA MINHA INFÂNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e sanciona o seguinte:

LEI:

Art.1º Esta lei cria o Programa Rua da minha Infância no âmbito do Município de Boa Vista que tem como objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças de baixa renda familiar, seus pais e acompanhantes em geral, podendo ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Minha Infância", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à Administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros e/ou vias escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.



PRESIDÊNCIA - CMBV
 ARQUIVA-SE
 PARA ANÁLISE
 PARA PROVIDÊNCIAS
 PARA CONHECIMENTO
EM. 24 / 08 / 2022
ÀS.....HORAS

Michelle P. de Souza Loureto
Michelle P. de Souza Loureto
Chefe de Gabinete
Presidência - CMBV

RECEBIDO
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA
Em: 24 / 08 / 20 22
Horário: 09 : 23 hs
Amel T. Silva



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



§ 3º Durante prática das atividades propostas por este projeto, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2022

**GILDEAN
DOS SANTOS
SOUSA:
53908287200**

Digitally signed by GILDEAN DOS
SANTOS SOUSA:53908287200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GILDEAN
DOS SANTOS SOUSA:53908287200
Reason: I am the author of this
document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.23 11:21:00-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Vereador



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei cria o Programa Rua Da Minha Infância, que tem por objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças de baixa renda familiar, seus pais e acompanhantes em geral, que não conseguem ter acesso às praças e áreas de lazer. Além de fortalecer o título que Boa Vista possui de ser a capital da primeira infância.

Ainda que Boa Vista desfrute de algumas praças, localizadas em alguns bairros e centro da cidade, muitas crianças, não conseguem usufruir desses espaços, por vários motivos, um deles é a falta de recursos para o deslocamento até a praça mais próxima, tendo em vista, o aumento considerável da cesta básica familiar, sendo prioridade investir em alimentação.

Assim, a "Rua da Minha Infância" representa uma boa alternativa para suprir essa carência, garantindo às crianças de baixa renda, um espaço seguro para diversão e entretenimento, de forma segura, bem como fortalecendo o sentimento de pertencimento à comunidade em que vivem, além de ser uma opção de marcar a infância das nossas crianças com memórias afetivas construídas junto com o programa.

Nada obsta que se diga ainda que o presente projeto de lei em nada, absolutamente nada, interfere no Poder de Gestão do Executivo Municipal, isso porque, a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo. Ademais disso, a escolha das Ruas dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros escolhidos.

Contudo, caso ainda reste alguma dúvida aos nobres parlamentares sobre a ausência de vício de iniciativa, devo informar que proposição aqui apresentada é análoga e inspirada na Lei Municipal nº 2.621/98 do Município do Rio de Janeiro, que criou a "Rua da Saúde". Essa Lei, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal para averiguação da sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

O STF, no julgamento do Recurso Extraordinário nº 290.549, proposto pelo Prefeito do Rio de Janeiro contra a Lei nº 2.621/98, reconheceu a constitucionalidade do Programa "Rua da Saúde" ser instituído por lei de iniciativa parlamentar e a conclusão foi de que ***"A criação, por lei de iniciativa parlamentar, de programa municipal a ser desenvolvido em logradouros públicos não invade esfera de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo"***, o Relator, Ministro Dias Toffoli, acrescentou ainda que inexistente vício de iniciativa a macular a origem de lei de iniciativa parlamentar que institui o programa municipal denominado "Rua da Saúde".

Nas palavras do Ministro Relator:

A leitura das normas desse diploma legal, apontadas como representativas dessa violação, a tanto não autorizam, na medida em que a



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



criação do programa instituído por meio dessa lei apenas tinha por objetivo fomentar a prática de esportes em vias e logradouros públicos, tendo ficado expressamente consignado nesse texto legal que "a implantação, coordenação e acompanhamento do programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo", a quem incumbirá, também, aprovar as vias designadas pelos moradores para a realização do programa.

Não bastasse isso, não deve prosperar o argumento de inconstitucionalidade do presente Projeto de Lei sob a alegação de que cabe ao Poder Executivo o planejamento, organização, direção e execução de atividades inerentes ao Poder Público. Isso porque, não bastasse o cristalino entendimento do STF, mencionado anteriormente no julgamento da Lei nº 2.621/98, a Corte Máxima desse país vem entendendo, repetida vezes, **que no tocante à reserva de iniciativa referente à organização administrativa, a reserva de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais (ADI 2.447, Rel. Min. Joaquim Barbosa, Tribunal Pleno, DJe 4.12.2009).**

Devo lembrar que, em virtude a ofensas constitucionais de interpretações restritivas ao Poder de Legislar, inclusive no que se refere a alegações genéricas de que o vereador não pode legislar sobre a organização da administração, é que o Supremo Tribunal Federal reconheceu em sede de Repercussão Geral que não usurpa competência do Poder Executivo lei municipal de dispõe sobre a instalação de câmeras de segurança em escolas e cercanias, ou seja, ainda que trate da organização da administração municipal a lei de iniciativa do vereador não apresenta qualquer vício de iniciativa, a saber:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 29/09/2016, PROCESSO



"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO VEREADOR GILDEAN GARI



ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL -
MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016
PUBLIC 11-10-2016)

Todo o esforço argumentativo ventilado até aqui é para ressaltar que as limitações ao poder de legislar são expressas, assim como a iniciativa reservada do Poder Executivo, e não podem ser criadas de interpretações que visam inibir a atuação do vereador.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos cumprindo o nosso papel de aproximar o serviço público da comunidade, porquanto, como diz Jorge Bernardi, em sua obra "A Organização Municipal e a Política Urbana", o vereador é responsável por vereare, ou seja, abrir o caminho entre os munícipes e o Poder Público. Assim diz Bernardi *"O vereador é o guardião do eleitor, responsável por abrir caminho entre o eleitor e o Executivo. Para tanto, exerce funções que vão além do legislar."*

Por todo exposto, acredito e defendo que Boa Vista e seus munícipes merecem um lugar seguro e adequado para o desenvolvimento de atividades lúdicas voltadas ao público infantil, e nós, vereadores, podemos contribuir por meio do Programa "Rua da Minha Infância".

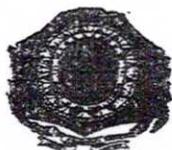
Assim, despeço-me solicitando o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.

Boa Vista-RR, 23 de agosto de 2022

**GILDEAN
DOS SANTOS
SOUSA:
53908287200**

Digitally signed by GILDEAN DOS
SANTOS SOUSA:53908287200
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SOLUTI Multipla v5,
OU=33416079000195, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=GILDEAN
DOS SANTOS SOUSA:53908287200
Reason: I am the author of this document
Location: your signing location here
Date: 2022.08.23 11:21:51-03'00'
Foxit Reader Version: 10.1.3

Vereador



Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão Permanente de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e
Legislação Participativa, para emitir PARECER.
EM 26 / 08 / 2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 26 / 08 / 2022

Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Legislação, Jus
tica, Redação Final e Legislação
Participativa
Boa Vista - RR, 06 / 09 / 22.

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL



PARECER DO RELATOR

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emito o parecer como Relator desta Comissão Permanente, acerca do **Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Vereador Gildean Gari, que "CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA."**

Assim, em um único parecer, manifesto-me pela aprovação do referido Projeto, uma vez que foram atendidos os requisitos de ordem constitucional, legal e regimental, no texto proposto.

É o breve parecer.

Boa Vista/RR, 01 de setembro de 2022.


VER. KLEBER SIQUEIRA
RELATOR



“BRASIL - DO CABURÁI AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

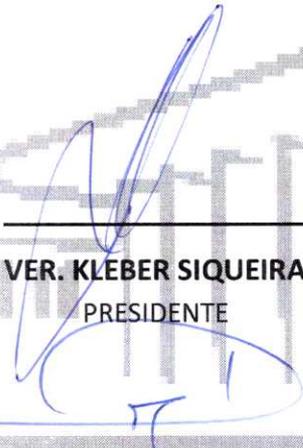


PARECER DA COMISSÃO

Nos termos do Art. 49, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Comissão emite parecer sobre o **Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Vereador Gildean Gari, que “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA.”**

Outrossim, manifestamo-nos **favoráveis** ao parecer do Relator Vereador Kleber Siqueira.

Boa Vista/RR, 02 de setembro de 2022.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

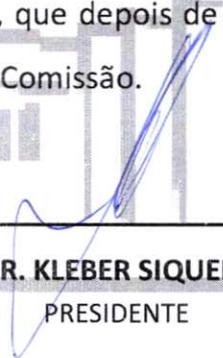


ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

Às 11h30 do dia 02 de setembro de 2022, a Comissão Permanente supracitada reuniu-se no gabinete do Vereador Kleber Siqueira, na Câmara Municipal de Boa Vista, com a presença dos membros desta Comissão. Havendo número regimental declarou-se aberto os trabalhos da Comissão, no qual o Presidente da Comissão apresentou o parecer favorável pela **aprovação do Projeto de Lei nº 279/2022, de autoria do Vereador Gildean Gari, que "CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA."**

O Parecer emitido pelo Relator e Presidente desta Comissão foi aprovado por unanimidade entre os presentes.

Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião. E para constar, foi lavrada a presente ata, que depois de lida e ratificada, foi assinada pelos seguintes vereadores membros da Comissão.



VER. KLEBER SIQUEIRA
PRESIDENTE

VER. ALBUQUERQUE
VICE-PRESIDENTE



VER. GABRIEL MOTA
MEMBRO



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Juventude

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
À Comissão de Educação, Cultura,
Esporte e Juventude, para emitir PARECER.
Em 08/09/2022

Presidente

AVOCO RELATÓRIA EM REQUERIMENTO
PROJETO
EM 08 / 09 / 2022
Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB/CMBV

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Educação, Cultura,
Esporte e Juventude
Boa Vista - RR, 08/10/2022.


Glênia dos Santos Almeida
Diretora de Comissões

Faint, illegible text at the top of the page, possibly a header or title.

Small, illegible text block in the middle of the page.

Large block of illegible text at the bottom left of the page, possibly a signature or footer.



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**

PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA. ”

MANIFESTO-ME FAVORÁVEL À SUA APROVAÇÃO POR ENTENDER QUE O PRESENTE PROJETO DE LEI ENCONTRA-SE REVESTIDO DE LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE E SUA RELEVÂNCIA SOCIAL.

É O PARECER,

BOA VISTA – RR, 08 DE SETEMBRO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

RELATOR
VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA”, ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE FAVORAVELMENTE AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ILDERSON PEREIRA SILVA.

BOA VISTA – RR, 12 DE SETEMBRO DE 2022.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB-CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



**"BRASIL - DO CABURAI AO CHUI"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE**



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 09:30 HORAS DO DIA 12 DE SETEMBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO GABINETE DO VEREADOR KLEBER SIQUEIRA NA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE LEI N.º 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE: “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA.” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES**. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

Dr. Ilderson Pereira Silva
Vereador
PTB CMBV

PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

VICE-PRESIDENTE

VER. SANDRO DENIS DE SOUZA CRUZ

MEMBRO

VER. JOÃO KLEBER MARTINS DE SIQUEIRA



Estado de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão Permanente de Economia, Finanças e Orçamento

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira,
Tributação e Controle, para emitir PARECER.
EM 06/10/2022

Presidente da CMBV

AVOCO RELATORIA DO REFERIDO
PROJETO
EM 12/10/2022

Presidente da Comissão Permanente de Finanças
e Orçamento.

Diretoria de Comissões-DICOM
CERTIDÃO
Certifico que nesta data foi RECEBIDA a
presente proposição da Comissão:
Permanente de Economia
Finanças e Orçamento
Boa Vista - RR, 19/10/2022

Glênia dos Santos Almeida
Glênia dos Santos Almeida,
Diretora de Comissões



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DO RELATOR

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSO A EMITIR O PARECER DO RELATOR DESTA COMISSÃO PERMANENTE, SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA”.

EM UM ÚNICO PARECER, MANIFESTO-ME **FAVORÁVEL** AO PROJETO DE LEI N.º 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA” POR ENTENDER QUE ESSA JUSTIFICATIVA DO AUTOR É PLAUSÍVEL.

É O PARECER.

BOA VISTA – RR, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.



RELATOR
VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



PARECER DA COMISSÃO

NOS TERMOS DO ART. 49, INCISO II, DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA, PASSAMOS A EMITIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. ° 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA”.

ESTA COMISSÃO MANIFESTA-SE **FAVORAVELMENTE** AO PARECER DO RELATOR VEREADOR ERONILSON BISPO FEITOSA.

BOA VISTA – RR, 18 DE OUTUBRO DE 2022.



PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA



VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA



MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA



"BRASIL - DO CABURÁÍ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



ATA DA REUNIÃO DE COMISSÃO

ÀS 10:30 HORAS DO DIA 18 DE OUTUBRO DE 2022, REUNIU-SE A COMISSÃO PERMANENTE SUPRACITADA, NO PLENARINHO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, COM A PRESENÇA DOS VEREADORES NOMEADOS PARA A COMISSÃO. ABERTURA: HAVENDO NÚMERO REGIMENTAL, FOI DECLARADO ABERTO OS TRABALHOS DA COMISSÃO. NO QUAL O SENHOR RELATOR APRESENTOU O PARECER FAVORÁVEL PROJETO DE LEI N. ° 279/2022, DE 23 DE AGOSTO DE 2022 – DE AUTORIA DO VEREADOR GILDEAN GARI – QUE DISPÕE SOBRE “CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA” O QUAL FOI **APROVADO POR UNANIMIDADE ENTRE OS PRESENTES.**

NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, DEU-SE POR ENCERRADA A REUNIÃO. E PARA CONSTAR, FOI LAVRADA A PRESENTE ATA, QUE DEPOIS DE LIDA E ACHADA CONFORME, FOI ASSINADA PELOS PRESENTES.

PRESIDENTE

VER. ERONILSON BISPO FEITOSA

VICE-PRESIDENTE

VER. ILDERSON PEREIRA SILVA

MEMBRO

VER. WAN KENOBBY CHA COSTA

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 275, 279, 285 /2022 -
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 275, 279, 285/2022 - DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.



Reunião : 14ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 09/11/2022 - 10:13:40 às 10:19:34
Tipo : Nominal
Turno : 1ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 15 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:16:51
2	Aline Rezende	PRTB	Não Votou	
55	Bruno Perez	MDB	Sim	10:15:49
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	10:16:50
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:15:49
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:16:15
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Não Votou	
56	Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	10:15:47
30	Ítalo Otávio	REPUB	Não Votou	
48	Juliana Garcia	PSD	Não Votou	
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:15:44
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:15:46
50	Leonel Oliveira	SD	Não Votou	
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:18:05
43	Nilson Bispo	PSC	Não Votou	
54	Ruan Kenobby	PV	Não Votou	
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:15:52
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:15:51
38	Zélio Mota	MDB	Sim	10:19:28

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 12 0 12

Resultado da Votação : APROVADO

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Vavá do Thianguá

Matéria : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 275, 279 E 285/2022 --
Autoria : Vários Vereadores

Ementa : VOTAÇÃO EM BLOCO PL Nº 275, 279 E 285/2022 - DE AUTORIA DE VÁRIOS VEREADORES.



Reunião : 15ª Sessão Ordinária - 2º Período/2022
Data : 16/11/2022 - 10:45:11 às 10:47:40
Tipo : Nominal
Turno : 2ª Votação
Quorum : Maioria Simples
Condição : Maioria Simples
Total de Presentes 20 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
42	Adnan Lima	PMB	Sim	10:45:18
2	Aline Rezende	PRTB	Sim	10:47:35
55	Bruno Perez	MDB	Sim	10:45:18
46	Dr. Ilderson	PTB	Sim	10:45:24
6	Gabriel Mota	PV	Sim	10:45:19
27	Genilson Costa	SD	Presidente	
45	Gildean Gari	PP	Sim	10:45:16
49	Guarda Jullyerre Pablo	PSL	Sim	10:45:22
56	Insp Daniel Mangabeira	REDE	Sim	10:45:21
30	Ítalo Otávio	REPUB	Sim	10:45:15
48	Juliana Garcia	PSD	Sim	10:45:34
8	Júlio Medeiros	PTN	Sim	10:45:17
47	Kleber Siqueira	SD	Sim	10:45:15
50	Leonel Oliveira	SD	Sim	10:45:17
16	Manoel Neves	PRB	Não Votou	
52	Melquisedek	PSL	Sim	10:45:28
43	Nilson Bispo	PSC	Sim	10:45:48
54	Ruan Kenobby	PV	Sim	10:46:11
19	Sandro Baré	PP	Sim	10:45:17
22	Thiago Fogaça	PTC	Não Votou	
51	Tuti Lopes	PL	Não Votou	
36	Vavá do Thianguá	PSD	Sim	10:45:18
38	Zélio Mota	MDB	Não Votou	

Totais da Votação : SIM NÃO TOTAL
 18 0 18

Resultado da Votação : **APROVADO**

Mesa Diretora da Reunião :

: Genilson Costa
: Aline Rezende



"BRASIL - DO CABURÁ AO CHUÍ"
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



Ofício nº 467/2022/SGL/CMBV

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2022.

A Sua Excelência o Senhor,
ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito do Município de Boa Vista.

PROTOCOLO/SMAG/PMBV
RECEBIDO
EM: 16/11/2022
ÀS: 11 : 50hs
Allyson

Assunto: Envio do Autógrafo do Projeto de Lei nº 279/2022, de 23 de agosto de 2022.

Senhor Prefeito,

Ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhamos o Autógrafo do Projeto de Lei n.º 279/2022, de 23 de agosto de 2022, de autoria do Poder Legislativo, que dispõe sobre:
cria no âmbito do Município de Boa Vista o Programa Rua da Minha Infância.

Informo ainda o envio do referido Autógrafo para o e-mail:
gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br

Atenciosamente,

GENILSON COSTA E SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista.

*Enviado por e-mail
17/11/2022
3hs*



“BRASIL: DO CABURÁÍ AO CHUÍ”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO

PROJETO DE LEI N.º 279, DE 26 DE JULHO DE 2022.

AUTORIA: GILDEAN GARI.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
BOA VISTA O PROGRAMA RUA DA
MINHA INFÂNCIA.**

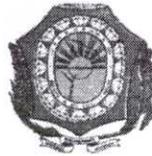
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art.1º Esta lei cria o Programa Rua da minha Infância no âmbito do Município de Boa Vista que tem como objetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de crianças de baixa renda familiar, seus pais e acompanhantes em geral, podendo ser desenvolvidas atividades lúdico-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresentações teatrais e contação de histórias.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanhamento do Programa ficará a cargo do órgão competente do Poder Executivo.

Art. 3º A designação dos logradouros e/ou vias para implantação da "Rua da Minha Infância", será de responsabilidade dos próprios munícipes, que oficializarão à Administração para implantação do programa nas vias públicas escolhidas.



“BRASIL: DO CABURAI AO CHUI”
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA



§ 1º O cumprimento do disposto no caput dependerá de prévia aprovação do órgão competente do Poder Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros e/ou vias escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo demarcará e sinalizará a área destinada à implantação do Programa.

§ 3º Durante prática das atividades propostas por este projeto, o órgão competente do Poder Executivo poderá manter pessoal técnico especializado para ordenamento do tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessário.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, 16 de novembro de 2022.


GENILSON COSTA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

Autógrafos dos Projetos de leis nº 248/2022, 273/2022,275/2022,285/2022, 279/2022



Secretaria Geral Legislativa SGL <dalcmbv@hotmail.com>

Qui, 17/11/2022 09:07

Para: gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br <gabineteexecutivo@prefeitura.boavista.br>; Procuradoria Administrativa e Legislativa <proadlboavista@gmail.com>

Bom dia, seguem em anexo os Ofícios nº 463,464,465,466 e 467 com as mídias dos Autógrafos dos Projetos de leis nº 248/2022, 273/2022,275/2022,285/2022 e 279/2022. Por gentileza acusar o recebimento.

Att,

Vanderléia Parmigiani
SGL - Câmara Municipal de Boa Vista



BOA VISTA

MARCIO BATISTA
HERCULANO:84558113234
Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

Assinado de forma digital por MARCIO
BATISTA HERCULANO:84558113234
Dados: 2022.11.22 19:50:07 -04'00'



Quarta-feira
23 de Novembro
de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.348, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA EXTEN-
SÃO DA RUA HUGO MALLET E DA OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI:

Art. 1º A atual extensão da rua Hugo Mallet no bair-
ro Paraviana, passa a denominar-se Rua Cristiano Vieira
Da Silva.

Art. 2º Essa Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Art. 3º Ficam revogadas todas as disposições em
contrário.

Boa Vista, 21 de novembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.349, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL
DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA A MAIOR PAÇO-
CA DO MUNDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial
do Município de Boa Vista a Maior Paçoça do Mundo e a
Damorida.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, o Poder Exe-
cutivo Municipal de Boa Vista procederá aos registros ne-
cessários nos livros próprios do órgão competente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-
cação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.350, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO.

**CRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA
O PROGRAMA RUA DA MINHA INFÂNCIA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA Faço sa-
ber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a se-
guinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei cria o Programa Rua da minha Infân-
cia no âmbito do Município de Boa Vista que tem como ob-
jetivo destinar espaços públicos para recreação e lazer de
crianças de baixa renda familiar, seus pais e acompanhan-
tes em geral, podendo ser desenvolvidas atividades lúdico-
-recreativas, como jogos, brincadeiras, gincanas, atividades
socioculturais, tais como oficinas de artesanato, apresenta-
ções teatrais e contação de histórias.

Art. 2º A implantação, coordenação e acompanha-
mento do Programa ficará a cargo do órgão competente do
Poder Executivo.

Art. 3º A designação dos logradouros e/ou vias para
implantação da "Rua da Minha Infância", será de responsa-
bilidade dos próprios munícipes, que oficializarão a Admi-
nistração para implantação do programa nas vias públicas
escolhidas.

§ 1º O cumprimento do disposto no caput depen-
derá de prévia aprovação do órgão competente do Poder
Executivo que analisará a viabilidade dos logradouros e/ou
vias escolhidos.

§ 2º Uma vez atendidas as exigências de que trata o
parágrafo anterior, o órgão competente do Poder Executivo
demarkará e sinalizará a área destinada à implantação do
Programa.

§ 3º Durante prática das atividades propostas por
este projeto, o órgão competente do Poder Executivo poderá
manter pessoal técnico especializado para ordenamento do
tráfego de veículos nos logradouros envolvidos, se necessá-
rio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta
Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias,
suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu-
blicação.

Boa Vista, 21 de novembro de 2022.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista